



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20228135

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20228135, que fazem entre si o município de AURORA DO PARÁ, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA

O Município de AURORA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.267.989/0001-21, representado pelo(a) Sr(a). VANESSA GUSMÃO MIRANDA, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 984.921.012-53, residente na RUA PINDARE SN, e de outro lado a licitante SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.596.776/0001-20, estabelecida na AV. BERNARDO SAYAO, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por SERGIO ROBERTO DA SILVA, residente na AV BERNARDO SAYAO 437, CENTRO, Aurora do Pará-PA, CEP 68658-000, portador do(a) CPF 682.149.872-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 075/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO LEVE E MÁQUINAS PESADAS, DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ..

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 072607 | TERMINAL DE DIREÇÃO | UNIDADE | 6,00 | 90,008 | 540,05 |
| 078619 | SERVIÇOS CONserto DE PNEUS | UNIDADE | 185,00 | 25,000 | 4.625,00 |
| 078636 | SERVIÇOS TROCA DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL | UNIDADE | 23,00 | 90,000 | 2.070,00 |
| 078638 | SERVIÇOS TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL | UNIDADE | 138,00 | 70,000 | 9.660,00 |
| 078640 | SERVIÇOS TROCA DA BOBINA DE IGNIÇÃO | UNIDADE | 30,00 | 80,000 | 2.400,00 |
| 078651 | SERVIÇOS DE TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA DESLIZANTE | UNIDADE | 130,00 | 80,000 | 10.400,00 |
| 078652 | SERVIÇOS TROCA DA PASTILHA DE FREIO | UNIDADE | 138,00 | 75,000 | 10.350,00 |
| 078653 | SERVIÇOS TROCA DA POLIA DO ALTERNADOR | UNIDADE | 160,00 | 90,000 | 14.400,00 |
| 078654 | SERVIÇOS TROCA DA RESISTÊNCIA DO ELETROVENTILADOR | UNIDADE | 25,00 | 100,000 | 2.500,00 |
| 078663 | SERVIÇOS TROCA DE PNEU | UNIDADE | 157,00 | 30,000 | 4.710,00 |
| 078673 | SERVIÇOS TROCA DE BICO INJETOR | UNIDADE | 30,00 | 60,000 | 1.800,00 |
| 078705 | SERVIÇOS TROCA DA BARRA ESTABILIZADORA | UNIDADE | 82,00 | 85,000 | 6.970,00 |
| 079031 | SERVIÇO DE MOTOR COMPLETO | UNIDADE | 18,00 | 930,000 | 16.740,00 |
| 092506 | SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DE MOLA | UNIDADE | 132,00 | 147,000 | 19.404,00 |
| 092507 | SERVIÇO DE TROCA DO TERMINAL DA DIREÇÃO | UNIDADE | 132,00 | 59,000 | 7.788,00 |
| 092508 | SERVIÇO DE TROCA DE LONA E GRAXA | UNIDADE | 50,00 | 43,000 | 2.150,00 |
| 092509 | SERVIÇO DE CARDAN | UNIDADE | 132,00 | 160,000 | 21.120,00 |
| 092510 | SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DA MANGA | UNIDADE | 11,00 | 225,000 | 2.475,00 |
| 092511 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO RADIADOR | UNIDADE | 11,00 | 151,000 | 1.661,00 |
| 092512 | SERVIÇO DE 2 VALVULAS 2 VIAS | UNIDADE | 11,00 | 95,000 | 1.045,00 |
| 092513 | SERVIÇO DE VALVULA FREIO DE MÃO | UNIDADE | 11,00 | 60,000 | 660,00 |
| 092514 | SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO E GRAXA | UNIDADE | 44,00 | 100,000 | 4.400,00 |
| 092515 | SERVIÇO DE TORNO MECANICO | UNIDADE | 150,00 | 103,000 | 15.450,00 |
| 092516 | SERVIÇO DE SOLDA LIMAVEL | UNIDADE | 65,00 | 128,000 | 8.320,00 |
| 092517 | SERVIÇO DE SOLDA DE ALUMINIO | UNIDADE | 40,00 | 100,000 | 4.000,00 |
| 092518 | SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGENIO | UNIDADE | 20,00 | 50,000 | 1.000,00 |
| 092519 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DE RODAS DE O NIBUS | UNIDADE | 22,00 | 195,000 | 4.290,00 |
| 092520 | CONserto DE PNEU 1000/20 | UNIDADE | 500,00 | 44,000 | 22.000,00 |
| 092521 | SERVIÇO DE FEIXO DE MOLA DIANTEIRO/TRASEIRO UNIVERSA | UNIDADE | 200,00 | 130,000 | 26.000,00 |
| 092523 | SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO PARA CHASSI | UNIDADE | 500,00 | 65,000 | 32.500,00 |
| 092524 | SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA(M.BENZ/OF1519R.ORE2017 | UNIDADE | 6,00 | 118,000 | 708,00 |
| 092525 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS EM FEIXE DE MOLA | UNIDADE | 5,00 | 97,000 | 485,00 |
| 092526 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS EM ARQUEAMENTO DE FEIXO DE MOLA | UNIDADE | 2,00 | 100,000 | 200,00 |
| 092527 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS EM ROLAMENTO EM GRAXA | UNIDADE | 12,00 | 85,000 | 1.020,00 |
| 092529 | SERVIÇO DE DE RECUPERAÇÃO DO DISCO GRADE | UNIDADE | 70,00 | 70,000 | 4.900,00 |
| 092530 | SERVIÇO DE TORNO NO CUBO DO TRATOR | UNIDADE | 100,00 | 140,000 | 14.000,00 |
| 092531 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA MANGUEIRA DO TRATO | UNIDADE | 120,00 | 120,000 | 14.400,00 |
| 092532 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM PNEU DIANTEIRO DE TRATOR | UNIDADE | 25,00 | 72,000 | 1.800,00 |
| 092533 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM PNEU DIANTEIRO EM TRATOR | UNIDADE | 25,00 | 72,000 | 1.800,00 |
| 092534 | SERVIÇO DE SOLDA OXIGENIO NO CANO ENJETOR | UNIDADE | 100,00 | 95,000 | 9.500,00 |
| 092535 | SERVIÇO DE SOLDA ALTA DUREZA CARÇAÇA DE TRATOR | UNIDADE | 100,00 | 125,000 | 12.500,00 |
| 092536 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM CAIXA DE MACHA | UNIDADE | 5,00 | 150,000 | 750,00 |
| 092537 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NO DIFERENCIALDO TRATOR | UNIDADE | 5,00 | 295,000 | 1.475,00 |
| 092538 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANCAL DA GRADE | UNIDADE | 150,00 | 150,000 | 22.500,00 |
| 092539 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM REABERTURA DE DENTE DO DIS CO DA GRADE | UNIDADE | 150,00 | 95,000 | 14.250,00 |
| 092540 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MOTOR DE TRATOR/CAMINHÃO | UNIDADE | 5,00 | 260,000 | 1.300,00 |
| 092541 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM PNEU DIANTEIRO10.4.24 | UNIDADE | 9,00 | 39,000 | 351,00 |
| 092542 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM PNEU TRASEIRO 18.4.30 | UNIDADE | 9,00 | 42,000 | 378,00 |
| 092543 | SERVIÇO DE MÃO OBRA EM RECAPAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO 295/80 | UNIDADE | 12,00 | 145,000 | 1.740,00 |

| | | | | | |
|--------|--|---------|--------|---------|-----------|
| 092544 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO EM O TRATOR 18.4.30 | UNIDADE | 9,00 | 168,000 | 1.512,00 |
| 092546 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSERTO DE PNEU TRASEIRO -TRATOR | UNIDADE | 200,00 | 53,000 | 10.600,00 |
| 092554 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO -TRATOR | UNIDADE | 200,00 | 48,000 | 9.600,00 |
| 092556 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO | UNIDADE | 60,00 | 62,000 | 3.720,00 |
| 092557 | SERVIÇO DE REPROGRAMAÇÃO DE MÓDULO MÁQUINAS PESADAS | UNIDADE | 5,00 | 180,000 | 900,00 |
| 092558 | SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS NO MOTOR DE PARTIDA | UNIDADE | 6,00 | 138,000 | 828,00 |
| 092560 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA VALVULA SOLENOIDE | UNIDADE | 3,00 | 85,000 | 255,00 |
| 092561 | SERVIÇO DE CORREÇÃO DE PAINEL -TRATOR E CAMINHÃO | UNIDADE | 6,00 | 114,000 | 684,00 |
| 092562 | SERVIÇO DE CORREÇÃO DE CHAVE SELETORA-TRATOR E CAMINHÃO | UNIDADE | 6,00 | 145,000 | 870,00 |
| 092563 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MOTOR DE PARTIDA | UNIDADE | 5,00 | 125,000 | 625,00 |
| 092564 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM ALTERNADOR | UNIDADE | 9,00 | 95,000 | 855,00 |
| 092565 | SERVIÇO DE DIAGNOSTICO ELETRONICO TRATOR E CAMINHÃO | UNIDADE | 10,00 | 143,000 | 1.430,00 |
| 092566 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOR DE LIMPADOR DE PARABRISA | UNIDADE | 5,00 | 95,000 | 475,00 |
| 092567 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO LIMPADOR DE PARABRISA-MÁQUINAS PESADAS | UNIDADE | 18,00 | 80,000 | 1.440,00 |
| 092568 | SERVIÇO DE TORNOS NO CUBO DE RODAS PATROL | UNIDADE | 75,00 | 74,000 | 5.550,00 |
| 092569 | SERVIÇO DE SOLDAS LIMÁVEIS 100% NA CARREGADEIRA | UNIDADE | 50,00 | 180,000 | 9.000,00 |
| 092570 | SERVIÇO DE SOLDAS EM ALUMÍNIO-CARÇA EM RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 25,00 | 180,000 | 4.500,00 |
| 092571 | SERVIÇO DE SOLDAS 7018 ENGRANAGEM-PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 50,00 | 180,000 | 9.000,00 |
| 092572 | SERVIÇO DE SOLDAS 6013 NA RODA DE CAMINHÃO | UNIDADE | 50,00 | 105,000 | 5.250,00 |
| 092573 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU-MOTONIVELADORA | UNIDADE | 6,00 | 143,000 | 858,00 |
| 092574 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO-RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 2,00 | 80,000 | 160,00 |
| 092575 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO-RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 2,00 | 155,000 | 310,00 |
| 092576 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 | UNIDADE | 3,00 | 145,000 | 435,00 |
| 092577 | SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/20 | UNIDADE | 6,00 | 50,000 | 300,00 |
| 092579 | SERVIÇO DE TROCA DE PNEU 275/20 | UNIDADE | 35,00 | 55,000 | 1.925,00 |
| 092580 | SERVIÇO DE TROCA DE PNEU-MOTONIVELADORA | UNIDADE | 35,00 | 74,000 | 2.590,00 |
| 092581 | SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO-RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 25,00 | 70,000 | 1.750,00 |
| 092582 | SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO-RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 25,00 | 45,000 | 1.125,00 |
| 092583 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO-PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 1,00 | 75,000 | 75,00 |
| 092584 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO -PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 1,00 | 48,000 | 48,00 |
| 092585 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU -MOTONIVELADORA | UNIDADE | 6,00 | 42,000 | 252,00 |
| 092586 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DIANTEIRO -RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 2,00 | 49,000 | 98,00 |
| 092587 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU TRASEIRO RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 2,00 | 49,000 | 98,00 |
| 092588 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 1000/20 | UNIDADE | 3,00 | 49,000 | 147,00 |
| 092589 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 275/20 | UNIDADE | 6,00 | 39,000 | 234,00 |
| 092590 | SERVIÇO DO DIFERENCIAL RETROESCAVADEIRA -XCMG | UNIDADE | 4,00 | 260,000 | 1.040,00 |
| 092591 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NO FIXO DE TRANSMISSÃO RETROESCAVADEIRA-XCMG | UNIDADE | 5,00 | 83,000 | 415,00 |
| 092592 | SERVIÇO DE FREIO-RETROESCAVADEIRA RANDON | UNIDADE | 5,00 | 125,000 | 625,00 |
| 092593 | SERVIÇO DE SOLDAS EM LAMINA-MÁQUINAS PESADAS | UNIDADE | 150,00 | 165,000 | 24.750,00 |
| 092594 | SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO RETROESCAVADEIRA-XCMG | UNIDADE | 3,00 | 120,000 | 360,00 |
| 092595 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO NO AR CONDICIONADO | UNIDADE | 5,00 | 115,000 | 575,00 |
| 092596 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REVISÃO NO DIFERENCIAL DIANTEIRO DA RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 2,00 | 180,000 | 360,00 |
| 092597 | SERVIÇO DE CORREÇÃO DE PAINEL-PÁ RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 6,00 | 82,000 | 492,00 |
| 092598 | SERVIÇO DE CORREÇÃO DE CHAVE SELETORA-RETROESCAVADEIRA-PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 6,00 | 82,000 | 492,00 |
| 092599 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO NA GARRAFA HIDRÁULICA -PÁ CARREGADEIRA-WA200 | UNIDADE | 45,00 | 115,000 | 5.175,00 |
| 092600 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NA BOMBA ENJETORA-PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 3,00 | 115,000 | 345,00 |
| 092601 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM TANDEM-PATROL CA TERPILLAR | UNIDADE | 2,00 | 120,000 | 240,00 |
| 092602 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM MOTOR-RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 3,00 | 145,000 | 435,00 |
| 092603 | SERVIÇO DE REPROGRAMAÇÃO DE MÓDULO DE INJEÇÃO-MÁQUINAS PESADAS | UNIDADE | 5,00 | 245,000 | 1.225,00 |
| 092604 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MOTOR DE PARTIDA -RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 6,00 | 130,000 | 780,00 |
| 092605 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NO ALTERNADOR COMPLETO-PATROL XCMG | UNIDADE | 6,00 | 125,000 | 750,00 |
| 092606 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA VALVULA SOLENOIDE-PÁ CARREGADEIRA | UNIDADE | 3,00 | 80,000 | 240,00 |
| 092608 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA ESTALAÇÃO DE PISCA | UNIDADE | 10,00 | 48,000 | 480,00 |
| 092609 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FREIO | UNIDADE | 10,00 | 75,000 | 750,00 |
| 092610 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO MEIA LUZ | UNIDADE | 8,00 | 48,000 | 384,00 |
| 092612 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE LUZ DE RÉ | UNIDADE | 8,00 | 39,000 | 312,00 |
| 092613 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE ALTERNADOR | UNIDADE | 8,00 | 64,000 | 512,00 |
| 092614 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARTIDA | UNIDADE | 8,00 | 90,000 | 720,00 |
| 092615 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE MOTOR DE PARABRISA | UNIDADE | 8,00 | 88,000 | 704,00 |
| 092616 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE PAINEL | UNIDADE | 3,00 | 110,000 | 330,00 |
| 092618 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE CHAVE DE DIREÇÃO | UNIDADE | 3,00 | 65,000 | 195,00 |
| 092619 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE AUTOMÁTICO AUXILIAR PARTIDA | UNIDADE | 8,00 | 59,000 | 472,00 |
| 092620 | SERVIÇO DE CORREÇÃO NA INSTALAÇÃO DE FAROL (LUZ BAIXA) | UNIDADE | 8,00 | 49,000 | 392,00 |
| 092623 | SERVIÇO DE TROCA DO FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR | UNIDADE | 3,00 | 93,000 | 279,00 |
| 092625 | SERVIÇO DE REVISÃO E TROCA DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL | UNIDADE | 18,00 | 50,000 | 900,00 |
| 092626 | SERVIÇO DE TROCA DE CORREIA DENTADA | UNIDADE | 8,00 | 85,000 | 680,00 |
| 092627 | SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DE SUSPENSÃO TRASEIRA | UNIDADE | 8,00 | 93,000 | 744,00 |
| 092628 | SERVIÇO DE TROCA DA BUCHA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA | UNIDADE | 8,00 | 75,000 | 600,00 |
| 092633 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA EM SUSPENSÃO DE VEÍCULO | UNIDADE | 8,00 | 70,000 | 560,00 |
| 092638 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE CAÇANBA | UNIDADE | 25,00 | 45,000 | 1.125,00 |
| 092639 | SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU DE RETROESCAVADEIRA | UNIDADE | 25,00 | 38,000 | 950,00 |
| 092712 | SERVIÇO DE TORNOS NO CUBO DE RODAS PATROL | UNIDADE | 25,00 | 59,000 | 1.475,00 |

493.847,05

VALOR GLOBAL R\$

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 075/2022 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 493.847,05(quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 075/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 075/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 21 de Outubro de 2022 extinguindo-se 21 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 075/2022;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 075/2022;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2201.041220102.2.007 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 493.847,05.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA RAIMUNDA MENDES QUEIROZ,306, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela

Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 075/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, em 21 de Outubro de 2022

NOSSO POVO, NOSSA RIQUEZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.267.989/0001-21
CONTRATANTE

SERGIO ROBERTO DA SILVA LTDA
CNPJ 14.596.776/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____